

# **LEI Nº 1.891, DE 03 DE OUTUBRO DE 2002 - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Guarani das Missões a celebrar Convênio com entidades que visam a Reabilitação de crianças, adolescentes e cidadãos de nosso Município**

03/10/2002 | [Leis](#), [Uncategorized](#)

**LEI Nº 1.891, DE 03 DE OUTUBRO DE 2002.**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Guarani das Missões a celebrar Convênio com entidades que visam a Reabilitação de crianças, adolescentes e cidadãos de nosso Município”.***

**LAURO LUIZ MARMILICZ**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Guarani das Missões, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal de Guarani das Missões a celebrar convênio com entidades que visam dar atendimento a crianças e adolescentes, bem como a cidadãos com problemas mentais, em situação de risco em nosso Município.

Art. 2º - O Poder Executivo pagará até R\$ 200,00(duzentos reais) na assinatura do Convênio e mensalmente por cada vaga ocupada até o valor de R\$ 80,00(oitenta reais) mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo Único: Os valores poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o índice oficial do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias na seguinte classificação:

0307.0812200462.037 - Man.da Assist. Social

3.3.90.39.99.04 - Demais Serviços de Terceiros

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, AOS 03 DE OUTUBRO DE 2002.

**LAURO LUIZ MARMILICZ**

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.613.030/0001-51, com sede a Rua Boa Vista, 265, na cidade de Guarani das Missões-RS, por seu representante legal, LAURO LUIZ MARMILICZ, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado em Guarani das Missões, doravante denominado de MUNICÍPIO e, de outro, o CENTRO DE REABILITAÇÃO VITA, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 94.722.287/0001-07, com sede a Rua Tomaze de Carvalho, 1122, na cidade de Chiapeta-RS, por seu representante legal, JOÃO GENIVAL PINTO, doravante denominada de CENTRO, têm, entre si, justo e acertado, o presente TERMO DE CONVÊNIO, que reger-se-á pelas cláusulas e condições na seqüência enumerada:

Cláusula Primeira – Objeto

Trata-se de convênio com o objetivo de internação de crianças e adolescentes em situação de risco do MUNICÍPIO.

Cláusula Segunda – Objetivo

O objetivo é proporcionar a crianças e adolescentes em situação de risco tratamento adequado a fim de lhes proporcionar a ressocialização, a valorização da vida, valores éticos e morais, preparando-lhes para a vida em sociedade.

Cláusula Terceira – Do Prazo

O convênio será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos, na forma da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Das Obrigações

Obriga-se o MUNICÍPIO:

1. a indicar as crianças e adolescentes em situação de risco e encaminhá-las até a entidade assistencial;

2. efetuar o pagamento do valor previsto a título de contribuição mensal para a estadia do menor.

Obriga-se o CENTRO:

1. a receber as crianças e adolescentes e a realizar o trabalho técnico necessário, com o atendimento de profissionais da área médica, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais desta área de atendimento a menores;
2. responsabilizar-se pelas crianças e adolescentes sob seus cuidados;
3. a comunicar ao MUNICÍPIO eventual fuga da criança e do adolescente;
4. informar, sempre que solicitado, a situação da criança e do adolescente, com o envio de relatórios;
5. indicar e proporcionar os tratamentos necessários para a reabilitação do menor e adolescente.

Cláusula Quinta - Do Encargo

Em razão da internação, o MUNICÍPIO pagará:

1. R\$ 200,00 (duzentos reais) quando da assinatura do Convênio;
2. R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais para cada adolescente internado no CENTRO, sendo efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante depósito na conta da conveniada ;

Parágrafo Único: O valor poderá ser reajustado anualmente, com base no IGPM ou de acordo com o pacto entre os convenientes.

Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária

As despesas decorrente deste Convênio, serão suportadas, na seguinte classificação:

0307.0812200462.037 - Man.da Assist. Social

3.3.90.39.99.04 - Demais Serviços de Terceiros

Cláusula Sétima - Rescisão

Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, qualquer dos interessados poderá efetuar a rescisão do presente convênio, sem que isto importe em direito indenizatório ao outro.

Cláusula Nona - Foro de Eleição

Elegem o Foro da Comarca de Guarani das Missões para dirimir dúvidas surgidas deste Convênio.

Partes devidamente representadas, cientes de seus direitos e obrigações, assinam o presente instrumento, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Guarani das Missões, 03 de outubro de 2002.

CENTRO

MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

---

---